



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas, que tem por objetivo incentivar as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoa Físicas a contribuïrem na urbanização, revitalização e manutenção dos espaços públicos municipais e áreas verdes, permitindo, em contrapartida, a publicidade no nome e/ou razão social do apadrinhante no local apadrinhado.

**Parágrafo único** - Para efeito desta lei, serão considerados espaços públicos:

- I – parque natural;
- II – parque infantil;
- III – academia ao ar livre;
- IV – jardins;
- V – praças;
- VI – monumentos;
- VII - calçadas.

**Art. 2º** - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal poderá ceder equipamentos para fins de realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação do espaço público.

**Art. 4º** - As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficarão sujeitas à aprovação prévia do Município para estabelecer os padrões urbanísticos e publicitários de utilização, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Para participar do Programa, as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas deverão firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal que, em contrapartida, avaliará a conveniência da revitalização, manutenção e exploração da publicidade nas áreas públicas pelos apadrinhantes enquanto durar o período do apadrinhamento.

**§ 1º** - Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura Municipal para colocação de publicidade em cada espaço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

§ 2º - Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário e dos equipamentos públicos.

**Art. 6º** - O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a pessoa jurídica e/ou pessoa física cumprido com as obrigações assumidas para o período do apadrinhamento.

§ 1º - Constatando-se que a pessoa física e/ou pessoa jurídica apadrinhante não cumpre o determinado no termo de cooperação assumido, será notificada por escrito e havendo descumprimento do que fora estipulado na notificação no período determinado por esta, ter-se-á como rompido o acordo mediante rescisão do respectivo termo.

§ 2º - O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários para o cumprimento do Projeto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 22 DE MAIO DE 2018.

**JOSÉ CESAR MONTANARI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Encarregado Exp. Administrativo**